



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.00186	24323242	0,0267 Ha	22/05/2023 a 22/05/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PORTAL GAURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Não se aplica	36.359.470/0001-93
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,597155536 -52,115073283	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador	53128-03D	4999

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	78,6517	2,1000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 2,1000 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural compreendendo 22 indivíduos arbóreos, fora de área de preservação permanente, para fins de implantação do sistema viário do loteamento. Área 01: 128,0 m2, compreendendo 09 (nove) indivíduos arbóreos numerados de 01 a 09; Área 02: 137,0 m2 compreendendo 13 (treze) indivíduos arbóreos numerados de 10 a 22;

1.02 Autorização para supressão de vegetação refere-se inicialmente nas áreas 01 e 02, as quais fazem parte das ETAPAS 01 e 02 do loteamento. Para as demais áreas 03, 04 e 05, a Autorização deve ser emitida conforme cronograma de avanço da obra, uma vez que estão localizadas na ETAPA 03 do loteamento.

Específica

2.01 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.02 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.03 O empreendedor somente poderá realizar o manejo conforme o avanço das obras de infraestrutura do loteamento - Etapas 01 e 02.

2.04 Deverá protocolar o relatório pós-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa, com Planilha do Sinaflor, atender a Planilha padrão com o Volume Total Estimado, para cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/sistemas/sinaflor, em arquivo excel, formato CSV.

2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.09 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/05/2023 - 16:20:06



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de maio de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202300186>